



# Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Traquelectomia/Conização

24 horas



IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO	
Nome do Médico:	CRM:
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome:	Data Nasc.:
Endereço:	Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (NO CASO DE PACIENTE MENOR DE IDADE, INCAPACITADO DO DISCERNIMENTO OU QUE, CONFORME A EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO, VIER A FICAR INCAPACITADO).	
Nome:	
Endereço:	Telefone:
CPF:	RG:

Por este instrumento particular o (a) paciente descrito acima ou seu responsável, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "**Traquelectomia/Conização**", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias, transfusões de sangue e hemocomponentes, em situações imprevistas que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente propostos ou outras condutas médicas que venham ao encontro das necessidades clínico, podendo o referido profissional valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde. Autoriza que qualquer órgão ou tecido removido ou cirurgicamente seja encaminhado para exames complementares desde que necessário para o esclarecimento diagnóstico ou tratamento. Autoriza também a realização de fotos e/ou vídeos, para documentação, que poderão ser utilizados com finalidades científicas, obedecendo-se os critérios de confidencialidade e sigilos impostos da legislação vigente.

Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), ao atendendo ao disposto no art. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

### DEFINIÇÃO:

Tem indicação para o tratamento de lesões intraepiteliais de alto grau em colo uterino, sendo avaliadas previamente, por exame colpocitológico oncológico, colposcopia e biópsia dirigida, eventualmente para câncer do colo uterino, em determinados estágio deste e situações de exceções que cabe ao médico assistente defini-las.

Pode ser realizada com anestesia geral endovenosa, local ou peridural, com duração de aproximadamente 20 minutos. Pode haver necessidade de dilatação do colo uterino para realização do procedimento com mais segurança. Ocasionalmente pode ser possível o emprego de pontos intra vaginais (no colo uterino) a fim de conter eventuais sangramentos que se façam presentes no momento da cirurgia. Também, eventualmente, torna-se necessário a colocação de tamponamento vaginal, com compressas de gazes e/ou outros afins para contenção de possíveis sangramentos que, por advém ao ato cirúrgico.

### PÓS-OPERATÓRIO E COMPLICAÇÕES MAIS FREQUENTES:

Geralmente apresenta cólicas abdominais (pela manipulação) que melhoram facilmente com medicação. A alta ocorre após a recuperação da anestesia, geralmente 2 a 3 horas após procedimento. As complicações são: risco anestésico infecção uterina, trauma do trato urinário comprometendo a bexiga. Fechamento do canal endocervical, trauma intestinal, hemorragias, febre, margens comprometidas pela lesão não retiradas ao ato cirúrgico em virtude do tamanho e extensão da mesma.

Confirmando que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a TRAQUELECTOMIA/CONIZAÇÃO tenha o resultado pretendido.

CBHPM – \_\_\_\_\_

CID- \_\_\_\_\_

### Infecção relacionada à assistência à saúde:

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o National Healthcare Safety Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstâncias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Foi informado e compreendeu que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declara que nada omitiu em relação a saúde e que esta declaração passará a fazer parte da clínica, como também ficará na guarda pessoal do (a) médico (a) assistente, ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes. Assim, tendo conhecimento, autoriza a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo (a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assina o presente termo, recebendo cópia.

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(a) paciente)

No caso de paciente menor, ou que tenha responsável legal, ou não possa assinar este documento.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**CONFIRMO** que expliquei detalhadamente para o (a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, bem como, que poderá revogar o consentimento que agora é concedido e firmado.

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do(a) médico(a) responsável

1º via: Médico responsável | 2º via: Hospital (entregar na internação) | 3º via: Paciente

#### Código de Ética Médica

**Art. 22.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

#### Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor:

**Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

**Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas:

VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.